Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob nº 339
Em 05/04/1993.
Encarregado

LEI Nº 1.280/93

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 226 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.205/91 - CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 226 da Lei Municipal nº 1.205/91 - Código Tributário do Município de Domingos Martins - ES.

Art. 226 -

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças, através da Divisão de Tesouraria, não poderá efetuar quaisquer pagamentos a contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em débito com as obrigações tributárias, perante o Município de Domingos Martins, salvo os débitos objeto do parcelamento ou com constituição de garantia real, devidamente formalizados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 24 de março de 1993.

ALFREDO MEYER
-Prefeito Municipal-